

PROTOCOLO ESG JUDI

TRATAMENTO ESTRATÉGICO



- **Considerando** a Resolução 400 do Conselho Nacional de Justiça a dispor sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro;
- **Destacando** a Agenda 2030, Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
- **Reconhecendo** os riscos associados às mudanças climáticas em seu contexto nacional, subnacional e global.

Andréa Leoni

Proposta de Resolução

Proposta de Resolução

Autora: Andréa Leoni¹

Tópico: Programa ESG JUDI

Signatários: Judiciário Nacional (Federal, Estadual, Municipal-Comarcas), CNJ – Conselho Nacional de Justiça, Escolas de Judiciário, Núcleos Socioambientais de Justiça, OAB Nacional e Seccionais, Profissionais da Justiça, Faculdades-Universidades, Cursos Superiores de Direito, Câmaras Extrajudiciais, Associações de Magistrados, Legislativo e Executivo.

O Programa ESG JUDI,

Considerando a Resolução 400 do Conselho Nacional de Justiça a dispor sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro,

Destacando a Agenda 2030, Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas,

Reconhecendo os riscos associados às mudanças climáticas em seu contexto nacional, subnacional e global,

Afirmando a necessidade de permanente inovação estratégica a âmbito da transparência e integridade de que devem contemplar as relações entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pela efetividade, eficiência e eficácia em direção à justiça e bem comum,

Contemplando a necessidade de que a Federação, Estados e Municípios exerçam um papel ativo no desenvolvimento e aperfeiçoamento de avaliações de desempenho por competências e habilidade esg (environmental, social and Governance), alinhados à promoção do desempenho com foco no processo,

¹ Andréa Leoni: Graduada em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Consultora em Governança ESG e Compliance. Analista e Consultora em Sustentabilidade. Com formação de Tutores para Ambientes Virtuais - Escola Nacional da Magistratura. Especialista em Relações Internacionais e Diplomacia, IBMEC. Especialista: Compliance e Integridade Corporativa – PUC/MG.. Docente convidada da Escola da Magistratura Federal do Paraná e Tribunal de Justiça do Maranhão - Núcleo Socioambiental do Judiciário. Especialista: Direito Administrativo e Gestão Pública – Escola Fundação Ministério Público. Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo ISAE-FGV.

Chamando enquanto convite que urge em todas as relações soberanas e internacionais a que faz-se o Brasil enquanto signatário, a considerar dentre os vários pactos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas) e o sistema de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas,

Confiante de que as chamadas, políticas públicas em compliance esg assim sejam promovidas e observadas,

Enfatizando a importância da Gestão Pública estratégica com fins à implementação de agendas de compromisso à inovação em redes de engajamento sustentável no Executivo, Legislativo e Judiciário,

Profundamente preocupados com o desenvolvimento humano e a resiliência futura às lideranças do presente para o pensamento clínico sustentável: evidências, identificação e avaliação de impactos e redes de engajamento,

Adotando enquanto metodologia e estratégia para o desenvolvimento de competências esg a âmbito do perfil do profissional de futuro que assim deve evidenciar: visão sistêmica local e global, capacidade de análise crítica de impactos diretos ou indiretos a entornos, pensamento amplo para percepção da biocapacidade e as ecossocioeconomias, análise crítica e construtiva na construção de hipóteses a propostas de soluções para riscos eminentes sejam naturais ou humanos; resiliência e identidade de pacificação a crises e saneamento de riscos psicossociais, capacidade de inovação e criatividade na associação à construção de novos precedentes jurisprudenciais e doutrinários a direitos humanos,

1. Recomenda a implementação de abordagem e protocolo na Justiça assim denominado: ESG JUDI:

a) Que toda e qualquer peça redigida (petição inicial, defesa, contradefesa-contestação, sentença ..), conste ao fim desta e como parte a ser considerada de análises e argumentos o adendo – Protocolo Esg Judi:

Protocolo Esg Judi

É do mérito, para as dimensões pertinentes às sustentabilidades e na ratificação dos princípios que regem os direitos humanos:

1) Quanto ao Meio Ambiente:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">2) Quanto à responsabilidade social, direitos humanos e riscos globais:3) Quanto à promoção da resiliência, tomadas de decisão e lideranças: |
|---|

- b) Dada a matéria ou mérito da causa, no protocolo deve-se explicitar, complementar à luz dos temas ESG (meio ambiente, sociedade e governança), sua significância quanto aos pedidos, evidências, impactos, sejam positivos ou negativos, que direta ou indiretamente, recaiam ou assim tenham recaído, em riscos às gerações futuras ou qualquer forma de vida: ecodiversidades e a qualidade de vida humana;
 - c) Chamar a atenção para os efeitos e conceitos subjacentes aos temas e conteúdos de programas de sustentabilidade e conformidades no que refere-se a compreender vantagens indevidas à luz do esg assim como, greenwhasing ou riscos à qualidade de vida;
 - d) Endossar argumentos relativos à sinergia entre esg e direitos humanos associando-os ao mérito.
2. Resolve que o protocolo esg judi, possui um condão de explicitar todo e qualquer mérito à luz dos direitos humanos, onde este seja entendido, como condição implícita de análise, argumentação como tribunal de direitos humanos que faz-se pela via de protocolo de justiça²:
- a) Encoraja que mediante o endosso do protocolo esg judi, os direitos humanos sejam amplamente evidenciados e estrategicamente tratados em toda e qualquer demanda judicial ou instância interna;
 - b) Convida a que torne-se protocolo inicial dentro das petições assim como, demanda de resposta às sentenças e decisões assim embasadas quando das magistraturas e seus magistrados;
 - c) Enfatiza a necessidade de tornar-se por conseguinte um programa de treinamento para os magistrados, advogados e cultura de formação quando das graduações dos cursos de Direito.

² Pretende-se assim, que os profissionais da justiça ampliem o escopo de criatividade argumentativa para um lastro que desenvolva a argumentação pela via da sustentabilidade e da estratégia esg. Desta forma, para além do caso concreto, é possível salientar competências esg ao advogado e magistrado como lideranças que protegem as gerações futuras com base em uma visão multidisciplinar local e global quando da identificação de riscos e impactos, a encorajar uma visão sistêmica de cada contexto e mérito.

- d) Considera por conseguinte, que deve constar de cada menção redigida no protocolo, argumentos às dimensões sociais e económicas para o desenvolvimento local e mudanças climáticas com base em argumentos estatísticos e de fontes fidedignas, quando assim couber.
- e) Declara que toda argumentação associada ao protocolo esg, deve evidenciar os riscos a riscos psicossociais, associados aos eventos, contexto e méritos conforme cada caso concreto.
3. Encoraja que a medida da implementação deste protocolo, deve conferir espaço quando dos pedidos e quando das respostas de sentenças, que haja efeito pedagógico, ou seja, devem sugerir respostas e propostas para mitigação de riscos esg, propondo soluções estratégicas a cada desafio concreto, que envolva políticas públicas ainda não efetivas.
- a) Recomenda associar sugestões e propostas de solução a políticas públicas locais, subnacionais quando couberem, a oportunizar diálogo jurisdicional de paisagem e de competências ao compromisso e envolvimento para efetividade de resultados a partir da avaliação de processos institucionais amadurecidos quanto ao desenvolvimento sustentável.
- b) Identificar em cada petição inicial a quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável o mérito e os pedidos, correlacionam-se:



4. Resolve que a contemplar as dimensões da sustentabilidade, qual seja o esg, devem ainda, observar a singularidade local, territorial e alinhar cada caso concreto a aspectos subnacionais de responsabilidades e

competências jurisdicionais, a considerar quando couber, aspectos do contexto situacional de entorno e mudanças climáticas³.

- a) A encorajar a reflexão social e sistêmica quanto ao desenvolvimento e promoção da cultura de empatia e princípios que inspirem a pacificação social.
5. Requer ainda que cada dimensão na argumentação redigida no protocolo, deixe transparente além dos riscos associados, matriz de materialidade e significância do mérito quanto ao esg, a evidenciar quais dimensões referem maior impacto negativo e positivo segundo o caso concreto e partes envolvidas.
- a) Recomenda a apreciação de indicadores e frameworks utilizados nos programas de compliance e programas de sustentabilidade para fundamentar, quando couber, o compliance esg assim como, parâmetros de conformidades e boas práticas aliadas ao desenvolvimento econômico sustentável;
 - b) Urge que as análises de impacto de cada caso concreto em seu mérito, salientem observações a princípios de investimentos responsáveis e jurisdição de paisagem, a contribuir para parcerias de cooperação de entorno e educação social a riscos de desastres naturais e econômicos,

Da Matriz de Materialidade ESG JUDI

- A) Identificar os principais temas correlatos ao mérito e às partes dentro dos efeitos-consequências ao ESG e Direitos Humanos⁴.
- B) Classificar quanto ao grau de apetite a risco ou periculosidade ao desenvolvimento sustentável e proteção aos direitos humanos⁵.

³ As observações , associações de conteúdos, doutrinas, jurisprudências e argumentos devem-podem, considerar fatores de riscos relativos aos pactos internacionais ratificados pelo Brasil quando de seus compromissos ao desenvolvimento econômico e sustentável, como a exemplo, do NDC – Nível de Contribuição Determinada – Acordo de Paris, à mitigação de riscos de Gases de Efeito Estufa (GEE) e Aquecimento Global.

⁴ Referências de matrizes de materialidade e indicadores: GRI, CDP, TCFD, SASB, ODS, Agenda 2030, PRI, Categorias de Felicidade-Nações Unidas, Fórum econômico Mundial.

⁵ Para esta análise poder-se-á valer-se dos modelos de matrizes de risco e análise swot.

- C) Determinar a significância em relação aos riscos globais e mudanças climáticas.
 - D) Avaliar a percepção de stakeholders, shareholders quando couber, salientando os riscos, consequências e oportunidades para novos precedentes em direitos humanos, a considerar as categorias de felicidade das Nações Unidas, consequências e oportunidades à resiliência e sustentabilidade das cidades⁶.
6. Recomenda que nomeie-se comitê em cada Tribunal-Comarca, instituição judiciária para associada ao seu Núcleo SocioAmbiental próprio, para planejamento e organização de implementação do Programa ESG JUDI.
- a) Requer que cada Instituição-Órgão, implemente de forma unificada processo eletrônico de peticionamento alinhado à classificação esg quanto à priorização da dimensão evidenciada;
 - b) Recomenda por conseguinte, a adoção de método de cruzamento de dados geoprocessados quando dos resultados do peticionamento eletrônico supracitado;
 - c) Considera que o processo de peticionamento eletrônico por conseguinte, seja um meio para coleta de dados correlatos à sustentabilidade esg, que favoreçam transparência para mitigação de riscos associados ao desenvolvimento e efetividade da Resolução 400 do Conselho Nacional de Justiça assim como, para a percepção do nível de sustentabilidade social, privada e pública.
7. Requer ainda que os Poderes Executivo e Legislativo, quando de seus atos e competências, assim converjam e ratifiquem o Protocolo com bases nos princípios da governança pública , conforme art. 3º do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que assim são: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.
8. Nota que o engajamento entre os Poderes frente à estratégia do protocolo esg e para a sustentabilidade e direitos humanos, amplia a visibilidade da

⁶ Para a matriz de materialidade ESG JUDI, poder-se-á considerar matrizes e modelos que evidenciem aspectos distintos entre partes interessadas distintas. Assim, poderá o advogado-magistrado compor de sua criatividade e abordagem sistêmica à percepção e escala das partes interessadas.

missão pública em sua rede de coordenação entre as Instituições, freios e contrapesos, gestão de riscos e transparência;

- a) Requer ainda que a legística inclua em processos e justificativas a projetos de lei ou atos, a referência do protocolo a que se propõe, objetivando-se tomada de decisões que considerem riscos e impactos ao esg;
 - b) Recomenda que as aprovações de orçamentos públicos considerem riscos e impactos esg, justificando-se tomadas de decisão que evidenciem a prevenção e repercussão para a justiça;
 - c) Encoraja doravante, que atos do executivo como a exemplo das análises de impacto regulatório, planejamento e gestão, considerem o alinhamento ao protocolo esg judi com base na adaptação de sua missão, visão e valores ao compliance esg, a evidenciar da mesma forma, a prevenção e repercussão para a justiça;
 - d) Reitera assim, que a adesão do Protocolo ESG Judi por parte do Executivo e Legislativo, ampliam a promoção dos efeitos da justiça e uniformidade entre as instituições.
9. Lembra por fim, que toda e qualquer implementação, ação e análise deste Protocolo - ESG JUDI – deve permear o diálogo constante, democrático e avanço em sua melhoria contínua, respeitando-se a singularidade, discricionariedade das Instituições dentro dos limites legais.

Curitiba, Janeiro de 2023

Andréa Leoni

Governança de Entorno e Jurisdição de Paisagem